

Item nº: 1

Produto/Serviço: OBRAS DE ARTE CORRENTES (10-AGETOP)

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

> Pedro Henrique Ramos Sales Presidente

> > Protocolo 211994

Departamento Estadual de Transito - DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 129/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher próprio (disponível em www.detran.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www. detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www. detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 29 de Dezembro de 2020 Marcos Roberto Silva Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 211838

Portaria 1543/2020 - DETRAN

Dispõe sobre o Preço Público das Placas de Identificação Veicular (PIV), padrão Mercosul. SEI 20200025007721

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do artigo 22;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.934 de 16 de julho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o novo sistema de placas de identificação de veículos registrados no território nacional e as medidas de transição entre o atual e o novo sistemas;

CONSIDERANDO a Portaria 012/2020 que instituiu o novo padrão de Placas de Identificação Veicular - PIV do Padrão Mercosul; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo n° 202000025007721 - SEI/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer na Tabela do Anexo Único desta Portaria, os valores máximos pelos serviços de confecção e estampagem de placas(s) de identificação veicular e Taxa de Ativação do QR *Code* com número serial vinculado ao banco de dados nacional do DENATRAN;

Art. 2° Fica determinada que a autorização de emplacamento concedida pelo DETRAN/GO, para a confecção de placas de identificação de veículos, será emitida mediante a quitação da taxa de serviço estadual, estabelecida no Anexo III, Item A.3, subitem 4, da Lei no 11.651/1991, com a sua redação atual, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, acrescida no valor constante do Anexo Único, desta Portaria.

Art. 3º Determinar a publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 4º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º Será permitido o preço máximo estipulado no Anexo Único dessa portaria a partir de 04/01/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021, revogado o disposto na Portaria 484/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO SILVA Presidente do Detran/GO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DESTINADOS AO CUSTEIO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ESTAMPAGEM E FIXAÇÃO DE PLACA(S) E TARJETA(S) DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DO QR CODE COM A GRAVAÇÃO DA IDENFICAÇÃO DO VEÍCULO.

ESPECIFICAÇÕES / SERVIÇOS	VALOR UNIT.
Placa de Veículo quatro rodas	R\$ 75,00
Placa de veículo duas rodas	R\$ 60,00
Ativação ou alteração do QR Code do Denatran (traseira e dianteira)	R\$ 8,00

Protocolo 211360

EXTRATO da Portaria de Cancelamento de CNH Portaria 1555/2020 DETRAN, Processo 202000025092217 -Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome do Sr. Francisco de Assis Silva, registro nº 03497387266, categoria "AC", CPF: 133.532.501-82, tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO para dirigir veículos automotores em Exame de Junta Médica Especial (000017447629), em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GEJUR (000015052507), da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência

Protocolo 211931

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: n 202000025001642; ASSUNTO: Contrato nº 044/2020 DETRAN/GO: OBJETO: Fornecimento de suporte técnico das Licenças de Software de Banco de Dados, VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir de 21/12/2020; VALOR TOTAL: R\$ 196.356,36; PARTES: DETRAN/GO e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 2020.29.61.06.122.1036.2126.03; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.84; **FONTE DE RECURSO**: 100; **NOTA DE EMPENHO**: 00032; DATA: 22/07/2020; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 5.454,34.

Protocolo 211857

Goiás Previdência - GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE Processo nº 202011129003186

Instituidora do benefício: Maria das Graças de Oliveira. Data do Óbito: 12/04/2020. Pensionista: Iteral José de Moraes, viúvo, início: 12/04/2020, duração: vitalícia. Retificação do valor da pensão. Despacho Retificado nº 4722/2020-GAB. Despacho Retificador nº 7164/2020-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar n^{o} 77/2010, alterada pelas Leis Complementares n^{os} 102/2013 e 124/2016 e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Milena Guilherme Dias Barcelos

Diretora de Previdência

Gilvan Cândido da Silva Presidente

Protocolo 211861

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Processo nº 202011129005377

Instituidor do benefício: Zaidem Ferreira. Data do Óbito: 29/09/2020. Pensionista: Gislaine das Gracas Lima Ferreira, viúva, início: 29/09/2020, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 7247/2020-GAB. Fundamentação Legal: Art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás, introduzido pela Emenda Constitucional nº 65/2019, arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar

nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e Lei nº 8.213/1991, no que couber.

Milena Guilherme Dias Barcelos

Diretora de Previdência

Gilvan Cândido da Silva Presidente

Protocolo 211863

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Processo nº 202011129005206

Instituidor do benefício: João Benchimol Ferreira. Data do Óbito: 03/07/2020. Pensionista: Lucimar Correia de Almeida Benchimol Ferreira, viúva, início: 01/10/2020, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 7282/2020-GAB. Fundamentação Legal: Art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás, introduzido pela Emenda Constitucional nº 65/2019, arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nos 102/2013 e 124/2016, e Lei no 8.213/1991, no que

Milena Guilherme Dias Barcelos

Diretora de Previdência

Gilvan Cândido da Silva Presidente

Protocolo 211864

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV PORTARIA Nº 2685, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126/2016, nos termos do Despacho nº 28/2020-GAB da Procuradoria-Geral do Estado, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202000011035132, notadamente o Parecer GEAP-15893 nº 3052/2020 da Gerência de Análise de Aposentadoria, RESOLVE, com fundamento nos arts. 91, I e 92 da Lei nº 11.416/1991 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, CONCEDER Transferência para a Reserva Remunerada à ELSON TEIXEIRA LEITE, RG nº 01.221 CBM/GO, CPF nº 530.189.231-20, na Graduação de Subtenente BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 22 de dezembro de 2020.

> Gilvan Cândido da Silva Presidente

> > Protocolo 211873

ESTADO DE GOIÁS GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV PORTARIA Nº 2686, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA GOIASPREV, nos termos do art. 89, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 77 de 22 de janeiro de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 126 de 27 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 201800002084921 e 202000003010528, notadamente do Ofício nº 7840/2020-PGE da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5462203.33.2018.8.09.0051, materializada por meio da Portaria